

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas **CPA**, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de novembro de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e Regimento Geral da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal.

Art. 2º. A **CPA** integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sendo composta por integrantes da IES.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. À **CPA** compete a condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da IES;

III - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES, registrando os mesmos no Relato Institucional – RI;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da IES;

VII - fornecer subsídios e propostas de solução das disfunções detectadas;

Parágrafo único. Cabe à **CPA**, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade do Vale do Juruena, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a **CPA** contará com o apoio operacional e logístico da equipe técnico administrativa da IES e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A **CPA** tem a composição prevista no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do §2º, inciso I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e publicada em Diário Oficial da União dia 12 de julho de 2004 que a regulamentou, sendo:

Um membro do Corpo Docente da IES

Um membro do Corpo Discente da IES

Um membro do Corpo Técnico-Administrativo da IES

Um membro da Sociedade Civil Organizada (comunidade civil)

§ 1º. Todos os representantes previstos da **CPA** serão eleitos entre seus pares, salvo o membro da Sociedade Civil, que será indicado por demais membros da Sociedade.

§ 2º. A presidência da Comissão será definida pelo voto dos representantes da CPA, e seu presidente, terá o voto de desempate, em caso de necessidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 6º. A **CPA** deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. A política para o ensino, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a

mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. Políticas de atendimento aos estudantes;

X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A **CPA** será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 8º. Os relatórios da **CPA** devem ser submetidos, as respectivas Direções para que possam tomar as providências necessárias, no que tange ao plano de melhorias.

Art. 9º. A forma de operacionalização do processo de avaliação institucional é normatizada através do Projeto de Avaliação Institucional.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juína – MT, 13 de agosto de 2.015

Clodis Antonio Menegaz

Diretor Geral